



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JULIO LOPES)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir a previsão de identificação por reconhecimento facial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir a previsão de identificação por reconhecimento facial.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte 107-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

“Art. 107-A. As informações constantes da guia de recolhimento serão complementadas pela identificação biométrica por reconhecimento facial, quando o custodiado for recolhido a um estabelecimento penal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo tornar obrigatória a identificação biométrica de custodiados pelo Estado pelo método do reconhecimento facial. Com o aumento da população no Brasil, o sistema de identificação civil, usado para fins de identificação criminal, precisa ser aperfeiçoado. Tal medida se justifica pela necessidade do aumento da segurança nos estabelecimentos penais, o que segue uma tendência mundial.

A identificação criminal por reconhecimento facial já vem sendo adotada em outros países que passam por problemas em suas unidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

prisionais e constitui-se em uma medida inovadora. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, vem sendo utilizada com sucesso até mesmo fora do sistema prisional, em aeroportos e outros locais públicos, para a rápida identificação de fugitivos ou pessoas com mandados de prisão pendentes de cumprimento.

Nossa intenção é incluir, na Lei de Execução Penal, que os custodiados, ao serem apresentados no estabelecimento penal, sejam identificados pelo método biométrico do reconhecimento facial.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JULIO LOPES